



CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DA MINORIA

PROJETO DE LEI N° 7.200, DE 2006.
(Do Poder Executivo)

Estabelece normas gerais da educação superior, regula a educação superior no sistema federal de ensino, altera as Leis nºs 9.394, de 20 de dezembro de 1996; 8.958, de 20 de dezembro de 1994; 9.504, de 30 de setembro de 1997; 9.532, de 10 de dezembro de 1997; 9.870, de 23 de novembro de 1999; e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA N° , DE 2006.

Suprime-se o § 4º do art.7º do Projeto de Lei nº 7.200/2006.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo cuja supressão é proposta contém notória carga de xenofobia. Constitui equívoco reprimir investimentos estrangeiros em educação superior, no Brasil. Restrição desse porte exige emenda constitucional, não podendo ser introduzida por lei ordinária.

Uma coisa é o debate que se faz sobre as tentativas da Organização Mundial do Comércio de considerar a educação serviço comercializável. Outra coisa é fazer restrição a que instituições de qualidade venham atuar no Brasil. Ainda que de capital majoritariamente estrangeiro, essas instituições terão que atuar sob o comando das “normas gerais” da educação brasileira e sob os crivos da autorização e da avaliação de qualidade, processos conduzidos pelo Ministério da Educação e que são comuns a todas as instituições integrantes do Sistema Federal de Ensino.

Sala das Sessões, 21 de junho de 2006

Deputado José Carlos Aleluia
Líder da Minoria